

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS DE
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 24/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

CIMA U – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação da Rodovia Integração Mercosul, no trecho entre a ERS-587 e a ERS-324, do km 22+000 ao km 33+400, com extensão aproximada de 11,40 km, sob regime de empreitada por preço unitário e execução por etapas.

I – DA FINALIDADE DA RETIFICAÇÃO

A presente justificativa técnica tem por finalidade demonstrar os fundamentos que motivaram a inclusão, mediante Errata/Retificação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, de requisitos adicionais de qualificação técnica e ambiental relacionados à disponibilidade de materiais, usina de asfalto, regularidade ambiental das unidades fornecedoras, transporte de produtos e resíduos, experiência em gerenciamento ambiental e regularidade perante os cadastros ambientais competentes.

A medida decorre de reavaliação técnica das condições necessárias à adequada execução do objeto, considerando a dimensão, a natureza e a relevância da obra de infraestrutura rodoviária a ser contratada pelo CIMA U.

O empreendimento objeto da licitação compreende aproximadamente 11,40 km de pavimentação rodoviária, envolvendo serviços cuja adequada execução depende diretamente da disponibilidade de materiais pétreos, agregados, ligantes asfálticos, concreto asfáltico, equipamentos, estrutura produtiva e logística compatíveis com o cronograma da obra.

Nesse contexto, entende o CIMA U ser necessário assegurar, ainda na fase de qualificação dos interessados, que as empresas participantes apresentem condições técnicas, operacionais e ambientais compatíveis com a magnitude do empreendimento.

II – DA NECESSIDADE DE SEGURANÇA NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Administração pretende reduzir, já na fase de seleção do futuro contratado, os riscos relacionados à eventual participação de empresas que, embora apresentem experiência pretérita, não disponham de condições materiais mínimas para assegurar o adequado fornecimento dos principais insumos indispensáveis à execução da pavimentação.

A capacidade de executar uma obra rodoviária dessa natureza não se limita à apresentação de atestados de serviços realizados anteriormente. É igualmente relevante que a futura contratada demonstre

possuir condições de acesso às fontes de suprimento e à estrutura de produção necessária para a continuidade da execução, particularmente diante da importância do material pétreo e da usina de asfalto para a formação das camadas integrantes do pavimento.

A interrupção ou insuficiência no fornecimento desses materiais poderá comprometer o cronograma físico-financeiro, provocar descontinuidade das frentes de serviço e gerar riscos à qualidade final do empreendimento.

Por essa razão, a Errata passou a prever Declaração de Disponibilidade de Materiais que comprove a disponibilidade de material pétreo e de usina de asfalto em quantidade correspondente a, no mínimo, 50% do consumo estimado, acompanhada das respectivas Licenças de Operação vigentes das unidades fornecedoras.

O percentual estabelecido objetiva assegurar um nível mínimo concreto de capacidade operacional e disponibilidade dos insumos essenciais, proporcionando maior segurança quanto à efetiva possibilidade de atendimento das necessidades da obra.

III – DA QUALIDADE DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA OBRA

A pavimentação asfáltica apresenta relação direta entre a qualidade dos materiais empregados e o desempenho final do pavimento.

A utilização de agregados, material pétreo, ligantes e misturas asfálticas inadequados ou provenientes de unidades sem condições regulares de operação pode ocasionar comprometimento das características técnicas previstas no Projeto Básico, redução da vida útil da pavimentação, surgimento prematuro de patologias e necessidade de intervenções corretivas.

A exigência de identificação prévia das unidades fornecedoras e de apresentação das correspondentes Licenças de Operação vigentes permite que o CIMA U tenha maior segurança de que os insumos empregados serão provenientes de unidades regularmente constituídas e submetidas aos controles ambientais e operacionais próprios de suas atividades.

Não se trata, portanto, exclusivamente de verificar a capacidade econômica ou documental da licitante, mas de assegurar condições mínimas relacionadas à origem, disponibilidade, regularidade e qualidade da cadeia de fornecimento dos materiais essenciais ao empreendimento.

IV – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE UNIDADES DE TERCEIROS

A exigência não pressupõe que a licitante necessariamente seja proprietária de pedreira, jazida ou usina de asfalto.

O instrumento admite expressamente a utilização de unidades pertencentes a empresas parceiras, hipótese em que deverão ser apresentadas declaração da própria licitante indicando a parceria e a intenção

de utilizar as unidades fornecedoras, além de declaração do proprietário ou responsável legal da unidade parceira comprometendo-se com o fornecimento dos materiais necessários.

Essa sistemática busca compatibilizar a garantia de que a empresa possua acesso concreto aos meios necessários para executar a obra com a preservação da possibilidade de organização empresarial por meio de fornecedores e parceiros especializados.

O objetivo central não é exigir propriedade da estrutura produtiva, mas assegurar sua efetiva disponibilidade para atendimento do contrato.

V – DA REGULARIDADE AMBIENTAL E DO TRANSPORTE DE PRODUTOS E RESÍDUOS

A execução de obra rodoviária envolve atividades que podem demandar transporte de produtos e resíduos submetidos a controle ambiental específico.

Por essa razão, a retificação prevê apresentação de Licença de Operação emitida por órgão ambiental competente para Fonte Móvel de Poluição, com pelo menos um veículo destinado ao Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos em nome da empresa participante do certame.

A exigência busca assegurar previamente que a empresa possua estrutura regular para atividades potencialmente necessárias à execução do empreendimento, reduzindo o risco de utilização de veículos ou procedimentos em desacordo com as normas ambientais aplicáveis.

Além da segurança operacional da obra, a Administração deve adotar cautelas para impedir que sua contratação resulte na utilização de meios ambientalmente irregulares.

VI – DA EXPERIÊNCIA EM GESTÃO AMBIENTAL E PGRCC

A proteção ambiental não se limita à apresentação de licenças. Durante a execução da obra serão produzidos resíduos e materiais que deverão ser adequadamente identificados, acondicionados, transportados e destinados.

Por esse motivo, foi prevista comprovação, mediante atestado registrado no CREA/CAU, de que a empresa possui experiência na execução e gestão de ações ambientais e no gerenciamento, transporte e destinação final de resíduos da construção civil – PGRCC, em obras de infraestrutura.

A exigência visa demonstrar que a futura contratada já possui experiência prática em procedimentos ambientais associados a empreendimentos de infraestrutura, reduzindo os riscos decorrentes de gestão inadequada de resíduos durante a execução contratual.

Tal requisito também se harmoniza com as obrigações ambientais já previstas na minuta contratual quanto ao cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

VII – DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL E DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE

A retificação também passou a prever a comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, coordenado pelo IBAMA, na forma da legislação ambiental pertinente.

A finalidade da exigência é reforçar a verificação de que as atividades ambientais relacionadas à execução do empreendimento sejam desenvolvidas por empresas regularmente cadastradas perante os órgãos de fiscalização competentes, quando submetidas a esse regime.

Trata-se de cautela direcionada à prevenção de passivos ambientais, sanções administrativas, paralisações e demais ocorrências capazes de comprometer a execução da obra.

VIII – DA RESPONSABILIDADE DO CIMA U SOBRE A QUALIDADE E DURABILIDADE DO EMPREENDIMENTO

O CIMA U, na qualidade de entidade contratante, possui responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos públicos e pela fiscalização da execução do empreendimento.

A escolha da proposta mais vantajosa não pode ser compreendida exclusivamente sob o ponto de vista do menor preço. É indispensável que o procedimento conduza à contratação de empresa que reúna condições reais de executar o objeto de forma contínua, tecnicamente correta, ambientalmente regular e de acordo com as especificações previstas nos projetos.

A pavimentação que será executada possui significativo valor econômico e relevante interesse público, sendo destinada a integrar importante trecho rodoviário entre os Municípios abrangidos pelo empreendimento.

Nesse contexto, eventual deficiência na qualidade dos materiais, dificuldade no fornecimento dos insumos ou irregularidade ambiental das fontes fornecedoras poderá representar prejuízos muito superiores ao custo das cautelas adotadas ainda na fase de seleção da contratada.

Assim, as novas exigências buscam proporcionar ao CIMA U maior segurança de que as empresas participantes possuam efetiva capacidade de mobilização, acesso a materiais em quantidade suficiente, utilização de insumos provenientes de fontes regulares e estrutura apta ao cumprimento das obrigações ambientais inerentes ao objeto.

IX – DA RELAÇÃO ENTRE AS EXIGÊNCIAS E O OBJETO

Os documentos acrescidos pela Errata possuem vinculação direta com elementos concretos necessários à execução da pavimentação.

A disponibilidade de material pétreo e usina relaciona-se à própria produção e aplicação das camadas do pavimento. As Licenças de Operação relacionam-se à regularidade das unidades responsáveis pela produção e fornecimento desses materiais. A licença de fonte móvel está relacionada ao transporte de produtos e resíduos submetidos a controle ambiental. A experiência em PGRCC relaciona-se à geração e destinação de resíduos durante a execução da obra. O Cadastro Técnico Federal e o Certificado de Regularidade relacionam-se ao controle das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

Existe, portanto, relação material entre os requisitos incluídos e as atividades necessárias à execução do empreendimento.

X – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DO PRAZO

Considerando que os requisitos ora justificados passam a integrar as condições de qualificação técnica dos interessados e, portanto, poderão interferir diretamente na documentação necessária à participação no certame, a Administração promoverá sua divulgação por meio de Errata/Retificação, assegurando publicidade às novas condições e reabrindo o prazo pertinente para apresentação da documentação e das propostas.

A medida busca preservar os princípios da publicidade, isonomia, competitividade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, permitindo que todos os potenciais interessados tenham conhecimento prévio das novas exigências e prazo suficiente para seu atendimento.

XI – CONCLUSÃO

À vista das características e da dimensão da obra, o CIMA U entende tecnicamente necessária a inclusão dos requisitos constantes da Errata/Retificação do Edital, com a finalidade de ampliar a segurança da futura contratação.

As exigências objetivam assegurar que os licitantes demonstrem condições técnicas e operacionais efetivas para execução da pavimentação, especialmente quanto à disponibilidade dos principais materiais e da estrutura de produção necessária, bem como quanto à regularidade das unidades fornecedoras e das atividades ambientalmente controladas.

Busca-se, especialmente, garantir que o empreendimento seja executado com materiais de qualidade, provenientes de fontes regularmente licenciadas, por empresa dotada de estrutura e experiência compatíveis com a complexidade da obra, reduzindo os riscos de interrupções, falhas executivas, utilização de materiais inadequados, problemas ambientais e comprometimento da vida útil do pavimento.

As exigências constituem, assim, medidas preventivas destinadas à proteção do interesse público, à adequada aplicação dos recursos destinados ao empreendimento e à obtenção de obra segura, durável e tecnicamente compatível com os projetos e especificações estabelecidos pelo CIMA U.

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a Retificação do Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2026, mediante inclusão das exigências indicadas, ficando sua implementação condicionada à correspondente publicação da Errata e observância dos novos prazos fixados para o procedimento.

Rodeio Bonito/RS, 02 de outubro de 2026.

Responsável Técnico / Setor de Engenharia

LUIZ CARLOS
PINTO
RIBEIRO:64773
167068

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS PINTO
RIBEIRO:64773167068
Dados: 2026.10.02
08:21:51 -03'00'

Luiz Carlos Pinto Ribeiro
Presidente do CIMA U



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370

administracao@cimau.com.br

Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS